



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 33/2022

EM 25 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 33/2022, que Altera o artigo 7º da Lei nº 2.025, de 10 de outubro de 2019, que instituiu o Regime Adicional de Serviço (RAS) para a Guarda Municipal de Casimiro de Abreu.

De acordo com o Decreto 630/2015 em seu Art. 2º §2º deste Município, que determina a escala de serviço da Guarda Municipal e suas devidas folgas, entende-se que a realização das horas trabalhadas para a obtenção da Gratificação de Regime Adicional de Serviço (GRAS) são executadas única e exclusivamente nos dias de folga do agente.

E que mesmo sabendo, que a realização de tais horas trabalhadas são de livre escolha do agente, entende-se que, na intenção de contribuir para o bom andamento dos trabalhos da Secretaria, ele se disponibiliza em sua folga para aumentar o contingente disponível, que em dado momento se configura insuficiente, para a realização das demandas da Secretaria.

Justifica-se que a gratificação em questão é destinada a indenizar o agente público pela perda do gozo de folga, visando atender as necessidades de efetivo de pessoal da referida Secretaria, com cunho indenizatório, não constituindo assim, fato gerador para a cobrança de imposto de renda.

Acrescenta, ainda, a título exemplificativo, que o Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 46.646 de 2017, em seu artigo 3º, instituiu que os valores recebidos pelos profissionais de segurança pública no âmbito do Regime Adicional de Serviço da Secretaria de Estado de Polícia Militar e da Secretariade Estado da Polícia Civil passa a ser classificado como verba de caráter indenizatório.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 033/2022

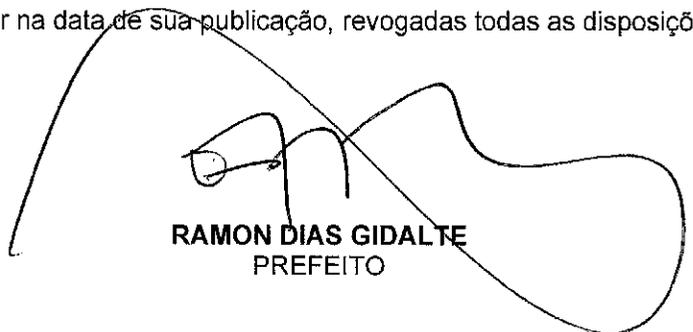
Ementa: Altera a Lei nº 2.025, de 10 de outubro de 2019, que instituiu o Regime Adicional de Serviço (RAS) para a Guarda Municipal de Casimiro de.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 2.025, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre os seus respectivos vencimentos e nem para descontos previdenciários ou securitários, tendo também a sua correção de valores conforme reajuste salarial da classe dos servidores do Quadro da Guarda Municipal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO